



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.352

Projeto de lei nº 1311, de 2023

Autoria: Guilherme Cortez – PSOL e Marina Helou – REDE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios e menus impressos pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Torna-se obrigatória a disponibilização de cardápios e menus no formato impresso pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares do Estado.

Artigo 2º – Deverão constar de forma adequada nos cardápios as seguintes informações:

- I – o preço individualizado de cada produto;
- II – a identificação dos ingredientes utilizados;
- III – a marca de cada produto, quando necessário;
- IV – os meios de pagamentos disponíveis no estabelecimento.

Artigo 3º – É vedado aos estabelecimentos descritos no “caput” do artigo 1º o repasse dos custos para confecção dos cardápios aos consumidores, independentemente de seus formatos.

Artigo 4º – Aos estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta lei, caberão as penalidades estipuladas pelo Código de Defesa do Consumidor e legislações estaduais vigentes.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Parágrafo único – As penalidades deverão ser aplicadas pelo órgão da administração pública indireta responsável pela proteção e defesa do consumidor, Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, suas respectivas extensões municipais e, quando for o caso, pelos órgãos da administração direta.

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo estadual autorizado a realizar, caso necessário, as adequações para regulamentação e aplicação desta lei.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente